



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

PROJETO DE LEI Nº /2021

Cria a Subprefeitura do Cursino e altera os limites territoriais da Subprefeitura do Ipiranga, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º Fica criada no Município de São Paulo a Subprefeitura do Cursino, cujo limite territorial corresponderá às áreas resultantes das seguintes descrições:

- Começa na confluência da Av. Dr. Ricardo Jafet com a Rua Vergueiro, segue pela Av. Prof. Abraão de Moraes, continuando pela Rodovia SP-160, margeando o Parque do Estado até a Rua Alfenas, seguindo pela Av. Curió, Av. Água Funda, Av. do Taboão até encontrar a Rodovia SP-150 e, segue por esta Rodovia até a Rua Vergueiro, finalizando no ponto inicial.

Art. 2º As atribuições da Subprefeitura do Cursino e a competência do Subprefeito são, respeitados os limites de seu território administrativo, as previstas para as demais Subprefeituras na Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002.

Parágrafo único. Caberá ao órgão competente pela implementação da Subprefeitura definir e disponibilizar a infraestrutura necessária à alteração que trata esta Lei e o exercício das atribuições e competências da referida Subprefeitura.

Art. 3º No prazo máximo de 18 meses após a aprovação desta Lei, deverão ser formalizadas, mediante Lei, as estruturas organizacionais da Subprefeitura do Cursino e as novas estruturas organizacionais centrais, com os respectivos quadros de cargos e funções, assim como as ações executivas de suas competências, compatibilizando-as de modo a evitar a duplicidade.

Art. 4º O art. 7º da Lei nº 13.399, de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

.....



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

30 - São Mateus: São Mateus, São Rafael, Iguatemi;

.....

33 - Cursino: Cursino”

Art. 5º Fica alterado o Anexo XV da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013 para contemplar a descrição do art. 1º.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aurélio Nomura
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de otimizar e racionalizar o dimensionamento das áreas Administrativas do Município de São Paulo em questão com a criação da Subprefeitura do Cursino, alterando os limites territoriais da Subprefeitura do Ipiranga.

Visando a considerável melhora no atendimento da população dos bairros inseridos na circunscrição da nova Subprefeitura do Cursino, serão contemplados na própria Região do Cursino, aproximadamente 97.066 habitantes e em parte da região do Sacomã, aproximadamente 150.000 habitantes, chegando a um universo de aproximadamente 250.000 habitantes de um total de 463 804 habitantes (IBGE/2010) que compõe Subprefeitura do Ipiranga.

Totalizando a Subprefeitura do Ipiranga uma área administrativa de 37.50 km², compreendendo as Regiões do Ipiranga com 10.50 km², Cursino com 12.80 km² e Sacomã com 14.20 km², com a criação da Subprefeitura do Cursino passaremos a ter uma divisão equitativa para as duas Subprefeituras que passariam a administrar áreas aproximadas de 19.00 km², vindo a proporcionar uma melhor dinâmica dos serviços e maior eficiência no atendimento da população dos respectivos bairros.

A proposta, ainda, contempla o disposto nos artigos 18 e 30 da Constituição Federal, sobre tudo em seus parágrafos I, IV e VIII, no artigo 145 da Constituição do Estado de São Paulo e da determinação na Lei-Orgânica do Município de São Paulo em seu artigo 13º, parágrafo XII, XVI e XIX, que designa a esta casa de leis, observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, organizar a estrutura administrativa, o controle de ações setoriais, a execução de obras e serviços da cidade tendo em vista seu crescimento e desenvolvimento.

Trata-se de proposta que interferirá imediata e diretamente na qualidade de vida dos munícipes, resultando na melhoria da zeladoria, da reorganização de áreas urbanas importantes, do planejamento coordenado, do incremento ao debate sobre políticas públicas. A criação da Subprefeitura do Cursino só trará benefícios, imprimindo agilidade e excelência na prestação do Serviço Público.

Pelos motivos expostos, solicito aos nobres pares a aprovação da presente propositura.